



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de contas sob o regime de adiantamento  
**Empenho nº:** 144/2021  
**Responsável:** Paulo Barbosa da Silva

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pelo Assessor Parlamentar Paulo Barbosa da Silva para custear despesas de viagem à cidade de Indaiatuba/SP, no dia 30 de agosto de 2021, para reunião do Vereador Rubens Clayton de Carvalho agendada no gabinete regional do Deputado Estadual Rogério Nogueira, para o recebimento de ofício informando o envio de emenda parlamentar que solicitou a aplicação de recursos na defesa civil e brigada de incêndio no município de Serrana/SP e ainda a entrega de um ofício do Vereador ao Deputado solicitando nova emenda para recapeamento de ruas deste município, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além do Vereador supracitado, o Diretor de Casa Civil Edimilson Alves e do Diretor de Segurança Pública Frederico Vilela, ambos do Poder Executivo de Serrana/SP.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 300,00	100%
Utilizados	R\$ 49,80	16,6%
Devolvidos	R\$ 250,20	83,4%



É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

<b>Local</b>	<b>Data e hora</b>	<b>Estabelecimento</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
Araras/SP	30/08/2021, 14h41min	Ana Maria Canassa Curtolo	Consumo	R\$ 8,00
Cordeirópolis/SP	30/08/2021, 19h23min	Rodosnack Turmalina Lanch. E Rest. LTDA	Refeição	R\$ 41,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 49,80</b>

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesa, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas



---

nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.

O veículo utilizado na viagem foi uma viatura oficial da Prefeitura Municipal de Serrana/SP, conforme informado na requisição de viagem.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo publicações em redes sociais com fotografias do Vereador supracitado junto ao Deputado Estadual Rogério Nogueira bem como cópia do ofício solicitando emenda parlamentar entregue ao Deputado com sua respectiva assinatura atestando recebimento a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 02/09/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu em virtude para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que foram todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação



sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

**Recomendação:**

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 06 de abril de 2022.

  
**RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO**  
*Controlador Interno*

